

MENSAGEM Nº 018/2026

Rio do Sul, 12 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Honrosamente submetemos a elevada consideração dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO POR BEM DE PROPRIEDADE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a realocação da travessa de pedestres denominada Beco SD 108, situada entre os imóveis de matrículas nº 28.793 e nº 19.440, no Município de Rio do Sul, promovendo sua transferência para a lateral da área do imóvel de matrícula nº 28.793, mediante permuta de áreas entre o Município e o particular interessado, sem qualquer prejuízo à coletividade.

Atualmente, a travessa encontra-se posicionada na porção central do lote, circunstância que fragmenta a área, impede seu aproveitamento urbanístico integrado e inviabiliza a implantação de um projeto arquitetônico mais eficiente. Com a realocação para a lateral do terreno do imóvel matriculado sob nº 28.793, viabilizada por meio da correspondente permuta de áreas, mantém-se integralmente o direito de circulação, ao mesmo tempo em que se libera a área central para melhor aproveitamento técnico e funcional, permitindo que a área central do lote seja organizada de forma tecnicamente adequada, sem prejuízo ao direito de circulação dos pedestres.

Importa destacar que a passagem permanecerá plenamente funcional, garantindo a conexão entre a Alameda Aristiliano Ramos e a Avenida Oscar Barcelos para pedestres, além de melhorar a suas condições, visto que em reunião realizada pela equipe técnica do SEINFRA, restou deliberado o seguinte: *“Em resposta ao parecer de 30/07/2025, sobre permuta de área destinada à travessia de pedestres, informamos que o protocolo passou por análise da Equipe Técnica da SEINFRA, que se manifestou FAVORÁVEL à mudança da localização da PD05, devendo cumprir as seguintes medidas firmadas em Termo de Compromisso (em anexo):*

- 1. Executar a pavimentação em concreto do novo local da travessia de pedestres;*
- 2. Adquirir e instalar iluminação pública adequada em todo o acesso de pedestres;*
- 3. Adquirir e instalar a sinalização vertical, com fixação de placas indicativas de "proibido motocicleta" (R-37) em ambos os lados do acesso (lado da Avenida Aristiliano Ramos e lado da Avenida Oscar Barcelos);*
- 4. Adquirir e instalar balizadores em ambos os lados do acesso (lado da Avenida Aristiliano Ramos e lado da Avenida Oscar Barcelos).*

. Ao contrário, a nova disposição tende a aprimorar a acessibilidade, a segurança e a fluidez da circulação, ao estabelecer trajeto mais organizado e compatível com o planejamento urbano”.

Dessa forma, o Projeto de Lei concilia o interesse público — ao manter e qualificar a circulação de pedestres — com o adequado aproveitamento do solo urbano.



Por fim, certos de que, mais uma vez, será possível contar com o indispensável apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos para reafirmar as mais elevadas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MANOEL ARISOLI PEREIRA

Prefeito de Rio do Sul

Exma. Sra.

MARCELA BAPTISTA BAUMGARTEN DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



PROJETO DE LEI Nº/2026

AUTORIZA PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO POR BEM DE PROPRIEDADE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de uso público especial, passando à categoria de bem dominical do Patrimônio Público Municipal, uma área de 40,50 m² (quarenta metros e cinquenta decímetros quadrados), situada no perímetro urbano desta cidade, Bairro Centro, no lado par da Alameda Aristiliano Ramos, entre as matrículas n. 19.440 e 28.793 ambas do Registro de Imóveis de Rio do Sul.

Art.2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo 1º com um terreno situado no perímetro urbano, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, localizado no lado direito da Alameda Aristiliano Ramos, no bairro Centro, contendo a área de 39,48 m² (trinta e nove metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice S00, de coordenadas N 6.989.330,7030m e E 635.173,1036m; deste, segue confrontando com terras de Herbert Hoffmann, hoje de propriedade de Hinor Administradora de Bens LTDA e outros (Matrícula nº 21.770), com os seguintes azimutes e distâncias: 151°58'56" e 7,70 m até o vértice S01, de coordenadas N 6.989.323,9033m e E 635.176,7217m; 151°25'03" e 22,69 m até o vértice S02, de coordenadas N 6.989.303,9806m e E 635.187,5760m; ; deste, segue confrontando com o lado esquerdo da Avenida Oscar Barcelos, com os seguintes azimutes e distâncias: 246°22'03" e 1,30 m até o vértice 02, de coordenadas N 6.989.303,4575m e E 635.186,3806m; ; deste, segue confrontando com matrícula nº 28.793, com os seguintes azimutes e distâncias: 331°25'15" e 22,67 m até o vértice 01, de coordenadas N 6.989.323,3635m e E 635.175,5368m; 331°58'45" e 7,70 m até o vértice 00, de coordenadas N 6.989.330,1631m e E 635.171,9183m; ; deste, segue confrontando com o lado direito da Alameda Aristiliano Ramos, com os seguintes azimutes e distâncias: 65°30'27" e 1,30 m até o vértice S00, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, de propriedade do município, inserido na matrícula n. 28.793 do Registro de Imóveis de Rio do Sul.

Art.3º A área de 39,48 m² (trinta e nove metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), mencionada no artigo 2º, a ser recebida por esta municipalidade em decorrência da permuta em questão, passará, em consequência, a integrar o Patrimônio Público Municipal na categoria de bem de uso comum do povo, e destinar-se-á à alteração da passagem de pedestres PD05.

Art. 4º Integra a presente Lei, cópia integral do Protocolo nº 251382/2025.



Governo de
Rio do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
12 de março de 2026.

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito do Município de Rio do Sul